

Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Cuité Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 1.798 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CUITÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, usando a atribuição que lhe confere o art. 58, inciso, VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Executivo Municipal a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei, objetivando a garantia de prestação do serviço público,

CONSIDERANDO a não interrupção dos serviços prestados à população e seus usuários sendo imperativo assegurar o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

DECRETA,

Art. 1º - Fica constituído que no Centros Administrativos, I e II, nas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Transportes e nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal e que se dedicam ao exercício das ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, funcionarão ininterruptamente nos seguintes horários:

I. Segunda-feira:

a) 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h - atendimentos ao Público.

II. Terça-feira à Quinta-feira:

- b) 08:00h às 12:00h Atendimentos ao Público
- c) 14:00h às 18:00h Expediente Interno

III. Sexta-feira:

d) 08:00h às 14:00h – Horário corrido com atendimentos ao Público

\$1°. Os servidores das repartições de que trata o caput deste artigo, que não exercem cargo em comissão ou função gratificada cumprirão os horários citados, com exceção dos que trabalham em serviços de horário especial.



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Cuité Gabinete do Prefeito

§2° - Os horários descritos no caput deste artigo não se aplicam as repartições de ensino como Escolas e Creches e os que houver a necessidade de funcionamento contínuo como as atividades essenciais de saúde, limpeza urbana, vigilância, fiscalização ou quaisquer outros de interesse público, que funcionam mediante escala de plantões.

Art. 2º - No termino das atividades administrativas nas repartições, ficará na responsabilidade dos servidores do seu setor o desligamento de todos os equipamentos elétricos e eletrônicos, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 06 de Janeiro de 2020.

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA

Prefeito